C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 11
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2000

RECEBIDA EM: 03 de janeiro de 2000

Nº DO PROJETO: 02/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999 (As Leis nº 976 e nº 1821 dispõe sobre os membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo – CMTC)

AUTOR: vereador Cilmar Francisco Pastorello - PDT

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 17 de fevereiro de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 30 de março de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Agustinho Rossi – PDT

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 03 de abril de 2000 - aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência
Ausente o vereador Réges Henrique Pallaoro – PDT

Este projeto de lei foi aprovado com emenda

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 04 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 134/2000

LEI Nº: **1917 de 12 de abril de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2268 do dia 18 de abril de 2000

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

DIÁRIO DO POVO

XIV - EDIÇÃO 2268 - PATO BRANCO, TERÇA-FEIRA, 18 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR

LEI Nº 1.917

DATA: 12 DE ABRIL DE 2000

Súmula: Altera a redação do artigo 3º da Lei 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º - Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano -IPUPB;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III- um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV- um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V- um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI- um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VII- um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII- um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda.;

IX- um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;

X- um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XI- um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XII- um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;

XIII- um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;

XIV- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.821, de 29 de abril de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei Decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cilmar Francisco Pastorello.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 12 de abril de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 02/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3º da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999.

Art. 1º - A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3º - Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV – um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII – um representante da permissionária Transportes Coletivos L. P. Ltda.;

IX – um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XI – um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;

XIII – um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco.

XIV – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2000

O colega vereador Cilmar Francisco Pastorello, através do projeto de lei em análise, deseja aprovação dos demais pares para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 976 de 04 de outubro de 1990 e revogar a lei nº 1821 de 29 de abril de 1999, visando modificar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, ou seja inclui os seguintes representantes: um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda; um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivos Ltda; um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco e um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A matéria tem amparo legal, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de março de 2000.

Nelson Bertani – Presidente

Afonso Ferreira de Almeira- Membro

Enio Ruaro - Membro

Réges Henrique Pallaoro - Relator

Roberto Carlos Chioquetta – Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 07
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002/2000

Através do projeto de lei nº 002/2000, o vereador Cilmar Francisco Pastorello-PDT, requer aprovação dos demais pares para alterar a redação do artigo 3º da Lei nº 976 de 04 de outubro de 1990 e revogar a lei nº 1821 de 29 de abril de 1999, visando modificar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo. A referida modificação visa incluir os seguintes representantes: um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P. Ltda; um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivos Ltda; um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco e um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Com base no exposto, entendemos que matéria tem mérito, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 29 de março de 2000.

Carlos Roberto Gonçalves Lins/Presidente

Aldi Vendruscolo - Relator

Agustinho Rossi - Membro

Gilson Marcondes - Membro

Vilson Dala Costa - Membro

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 06
VISTO

EXMO. SR.
GILMAR LUIZ ARCARI
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

O Vereador infra-assinado, **CILMAR FRANCISCO PASTORELLO – PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação da seguinte **EMENDA** ao Projeto de lei nº 002/2000:

EMENDA ADITIVA:
Acrescenta inciso XIV ao artigo 1º do Projeto de Lei nº 002/2000, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º -

XIV – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer."

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 09 de março de 2000.

Cilmar Francisco Pastorello – Vereador PDT
PROPONENTE

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 05
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2000

Busca o Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para alterar a redação do artigo 3° da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990 e revogar a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999, visando modificar a composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo.

A referida proposta diferencia-se da consignada na Lei nº 1821/99, uma vez que busca acrescentar como componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, além dos já existentes, um representante da permissionária Transportes Coletivos L.P Ltda, u m representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda e um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco.

Sobre o assunto em questão, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco, assim estabelece:

"Art. 183 – Será criado o Conselho Municipal de Transporte Coletivo (CMTC), órgão deliberativo, normativo, consultivo que será regulamentado por lei, garantindo a participação paritária dos Poderes Legislativo e Executivo, da população urbana, legalmente organizada, e dos respectivos prestadores de serviços."

Ao que pese a falha redacional da supra citada norma, entendo o que deva prevalecer é a intenção do legislador, no sentido de garantir a participação paritária entre o poder público e entidades da sociedade civil legalmente organizadas.

Diante disso, recomendo seja adaptada a nova proposta, para que seja possível alcançar a igualdade de representação na composição do referido conselho, propugnada na norma acima elencada.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regular tramitação.
É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de fevereiro de 2.000.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

RECEBIDO
Data: 03/01/2000
Hora: 10:05
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 04
VISTO

Exmo. Sr.
Gilmar Luiz Arcari
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, Cilmar Francisco Pastorello-PDT, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para apreciação do douto plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 02/2000

SÚMULA: Altera a redação do artigo 3° da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990 e revoga a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999.

Art. 1º - A redação do artigo 3°, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

Art. 3° - Os componentes do Conselho municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I – um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB;

II – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III – um representante do Pelotão de Trânsito do 3° Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV – um representante da APES – Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V – um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

VII – um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII – um representante da permissionária Transportes Coletivos L. P. Ltda.;

IX – um representante da permissionária Transângelo Transportes Coletivo Ltda.;

X – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

XI – um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XII – um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;

XIII – um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1821, de 29 de abril de 1999, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos pedem deferimento.

Pato Branco, 03 de janeiro de 2000.

Cilmar Francisco Pastorello
Vereador-PDT

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 02
VISTO

LEI N.º 1.821

Data: 29 de abril de 1999.
Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo** e revoga a Lei n.º 1.574, de 02 de abril de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do PR, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei n.º 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

"Art. 3º . Os componentes do **Conselho Municipal de Transporte Coletivo**, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

I - um representante do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;

II - um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

III - um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;

IV - um representante da **APES** - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;

V - um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;

VI - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco

VII - um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;

VIII - um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X - um representante da Assessoria de Planejamento do Município;

XI - um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 01
VISTO

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações".

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1.574, de 02 de abril de 1997, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de abril de 1999.

Alceni Guerra
Prefeito Municipal